



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
11 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e os Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 32ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de novembro de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Cumprimento os senhores Conselheiros, o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, os senhores advogados e aqueles que acompanham nossos trabalhos pela internet.

Alguns breves comunicados. Será realizado nos dias 23 e 24 próximos, o 6º Congresso Internacional de Controle de Políticas Públicas, com palestras dos representantes de Cortes de Contas nacionais e internacionais. Destaco a participação do eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, no dia 24, como mediador no painel “Indicadores de Avaliação de Políticas Públicas”. É um evento online, as inscrições podem ser efetuadas no site do Tribunal de Contas da Bahia.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Disponibilizado desde o dia 1º de julho, o Sistema de Protocolo Digital, que permite a remessa de documentos de forma totalmente eletrônica, sem a necessidade de o interessado se dirigir à sede ou às regionais, apresentou, até o final de outubro, um total 2763 protocolizações. É importante ressaltar que, paralelamente ao Protocolo Digital, documentos relativos a processos eletrônicos continuam sendo apresentados diretamente na plataforma e-TCESP, e eles, por consequência, não estão incluídos nesses números ora divulgados, que são exclusivamente do Protocolo Digital.

A Escola Paulista de Contas promove periodicamente a veiculação de podcasts com temas de interesse das atividades do Tribunal e da Administração Pública. Na sua 8ª edição, o programa conta com a entrevista do Eminentíssimo Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Doutor Thiago Pinheiro Lima, que aborda, entre outros assuntos, o ativismo judicial e a judicialização na área da saúde. O acesso pode ser feito pelo site do TCE.

Também se publica no Diário Oficial de hoje a Ordem de Serviço SDG nº 01/2020, que trata das orientações gerais aos órgãos de fiscalização, Diretorias e Unidades Regionais, sobre 13 enfoques, como programação da fiscalização, contas do governador, contas estaduais e municipais, relatórios de investimentos dos regimes de previdência, consórcios públicos, atos de pessoal, licitações e contratos, entre outros. Trabalho minudente elaborado por SDG, à qual dirijo, na pessoa do Doutor Sérgio Ciquera Rossi, os meus calorosos cumprimentos.

Concedo a palavra aos Conselheiros, se desejarem fazer uso. Não havendo quem queira, vamos dar prosseguimento aos trabalhos.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral no item 46, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e nos itens 55, 58,59, 60, 66 e 67, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo listado, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero**, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da lista que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024725.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pró Divisa Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Fundação do ABC – FUABC.

Responsável: Adriana Berringer Stephan – Presidente.

Assunto: Representação contra **Ato Convocatório - Processo nº 411/20**, promovido pela **Fundação do ABC - Centro Hospitalar do Sistema Penitenciário**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza hospitalar.

Valor Estimado: Não divulgado.

Advogado: Luis Felipe Akira Dias (OAB/SP 328.001).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-019041.989.20-3

Representante: Pullin e Campano Consultores Associados Ltda.

Representada: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini – Superintendente.

Assunto: Representação contra edital da **Concorrência nº 044/2020**, promovida pelo **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, objetivando a prestação de serviços de suporte e apoio ao DER/SP em suas atividades de gestão e fiscalização: operacional e administrativa, concernentes a pátios, bolsões e hastas públicas.

Valor Estimado: R\$ 9.982.766,76.

Procurador de Contas: Luís Cláudio Mânfió.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no E-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidade insanável que incide na inadequada utilização do tipo de julgamento baseado na “técnica e preço” para o objeto em questão, decidiu julgar parcialmente procedentes as insurgências, determinando, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, ao **Departamento de Estradas de Rodagem – DER** que promova a anulação da **Concorrência nº 044/2020**.

Consignou, ainda, que, caso a Autarquia decida prosseguir com a realização de nova licitação para o objeto, deverá adotar o critério de julgamento de menor preço e limitar os requisitos de qualificação técnica aos termos previstos no artigo 30, da mencionada Lei e observância da



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
jurisprudência deste E. Tribunal, em especial, à previsão das Súmulas de números 23, 24 e 30.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

01 TC-038404/026/12

Recorrentes: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Márcio César Lopes da Silva – Presidente do Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – Crami

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa ao Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância – Crami, no valor de R\$1.776.075,12.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa) e Márcio César Lopes da Silva (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Luciana Santos de Oliveira (OAB/SP nº 196.299), Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca (OAB/SP nº 247.570) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, afastando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis, cancelando-se, ainda, nos liames do presente feito, o decreto de suspensão de novos repasses à Entidade Beneficiária.

02 TC-024882/026/17

Autor: Conselho Pró-Cidadão Jahu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste – Pirajuí/SP ao Conselho Pró-Cidadão Jahu, no valor de R\$827.753,72.

Responsáveis: Nagashi Furukawa (Secretário Estadual) e Francisco Antonio de Conti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-002707/004/07 e publicado no D.O.E. de 04-06-16, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogado: José Alécio Fraga Spillari (OAB/SP nº 177.185).

Acompanha: TC-034828/026/09.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, decidiu decretar, de ofício, a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

nulidade da decisão revisanda, determinando o retorno dos autos ao Relator originário, para as providências cabíveis.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

03 TC-031143/026/10

Recorrentes: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp, Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira – Diretor-Presidente da Prodesp, Marcos Rogério Magri – Especialista Gerencial da Prodesp e Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Eletroterra Construções e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de transformadores, com prestação de serviços de instalação, descontaminação e eliminação dos substituídos, PCBs e seus resíduos, em regime de “turnkey”, no valor de R\$3.323.050,16.

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor-Presidente), Gilmar da Silva Gimenes (Diretor), Marcos Rogério Magri e William Domingos Bellizzi (Especialistas Gerenciais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira e Marcos Rogério Magri, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), José Paschoale Neto (OAB/SP nº 31.484), Elvira de Campos Liberatori (OAB/SP nº 42.137), Antonio Castro Filho (OAB/SP nº 63.767) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Romero, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição sobre a ausência de ciência dos interessados, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se a decisão de primeira instância, reconhecer a regularidade formal do Pregão Presencial e do Contrato nº PRO.00.5902 de 18/08/2010, com o consequente cancelamento das penalidades de multa então cominadas aos responsáveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-011832/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, em contratações sucessivas, objetivando a aquisição de pastilhas dosimétricas e serviços de medição e precisão, tipo dosimetria pessoal.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takaha (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454) e outros

Acompanham: TC-024867/026/12, TC-024871/026/12 e TC-024872/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-024873/026/12



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 13-10-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-024874/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Marco César Donate Prospero (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e a nota de empenho de 11-11-10, acionando o disposto
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos
Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

07 TC-024875/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-
Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de
Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de
Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de
medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de
Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a
dispensa de licitação e a nota de empenho de 15-01-10, acionando o disposto
no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos
Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

08 TC-024876/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-
Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da
Universidade de São Paulo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 19-02-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

09 TC-024877/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 18-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

10 TC-024878/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 13-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

11 TC-024879/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 14-06-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-024880/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 16-03-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-024881/026/12



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Marco César Donate Próspero (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 14-04-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-024882/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno dispensa de licitação e a nota de empenho de 12-05-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

15 TC-024883/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 15-09-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-024884/026/12

Recorrentes: Sebastião de Sousa Almeida e Catarina Satie Takahashi – Ex-Diretores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e M.R.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de medição e precisão, do tipo dosimetria pessoal, no valor de R\$7.900,00.

Responsáveis: Sebastião de Sousa Almeida e Sandra Mara Barrionuevo de Macedo (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-18, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho de 02-12-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Davi Polisel (OAB/SP nº 318.566), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

17 TC-020932/026/13

Recorrente: Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto – Dirigente Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 4 e Via Luz Transportes de Passageiros Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviço de transporte escolar para alunos com necessidades especiais, no valor de R\$381.990,00.

Responsáveis: Ligia Cedran e José Carlos Francisco (Dirigentes Regionais de Ensino).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-07-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Angelini Morishito (OAB/SP nº 275.448).

Acompanha: TC-000622/989/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

18 TC-021629.989.20-3 (ref. TCs-002620.989.20-2, 001394.989.15-6, 000207.989.17-9, 000385.989.18-1, 000649.989.16-7, 003867.989.15-4, 005084.989.16-9, 005812.989.15-0, 006698.989.15-9, 007436.989.18-0, 009126.989.18-5, 011060.989.17-5, 015454.989.16-1, 002621.989.20-1, 015760.989.16-0 e 011796.989.17-6)

Embargante: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a operacionalização da gestão dos serviços de apoio diagnósticos na área de imagem a serem desenvolvidos no Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem III – Sedi III, no valor de R\$470.547.180,00; e Prestações de Contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016 pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
por Imagem – Fidi, nos valores de R\$68.173.768,18 e R\$70.878.481,28,
respectivamente.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Nitamar Abdala (Diretor Presidente da Entidade), Sérgio Aron Ajzen e Roberto Gomes Nogueira (Diretores da Entidade).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 05-09-20, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 14-12-19, apenas para julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos de 22-06-15, 27-07-15, 21-08-15, 29-12-15, 05-02-16, 23-09-16, 22-12-16, 16-06-17, 21-12-17, 01-03-18 e 26-03-18, mantendo a irregularidade da despesa de R\$1.432.779,37, bem como a condenação da beneficiária à sua devolução e ao não recebimento de novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB/SP nº 119.324), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolheu-os, para o fim de, atribuindo-lhes efeitos infringentes, retificar o valor da condenação, inicialmente fixado em R\$ 1.432.779,37 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos), para



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
R\$ 1.375.790,16 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 855.795,63 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) referentes à parcela da prestação de contas de 2015, tratada no TC-015760.989.16, e R\$ 519.994,53 (quinhentos e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) relativos à de 2016, abrigada no TC-011796.989.17, mantendo-se os demais fundamentos do v. acórdão embargado.

19 TC-020020.989.20-8 (ref. TC-023924.989.18-9)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Itu.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes – Itu e Viva Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, no valor de R\$1.145.856,66.

Responsável: Cassiano Cezar Saviolo (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, exceto na parte em que a Recorrente pleiteava o cancelamento da multa aplicada ao responsável Cassiano Cezar Saviolo, Diretor Técnico de Saúde à época, em razão do caráter personalíssimo da sanção.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-001784/026/15

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – Unidade de Execução de Programa – UEP – extinta em 03-11-14.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

21 TC-001751/026/15

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda – Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado – extinta em 02-11-14.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consoante dispõe a Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão das Unidades Gestoras Executoras Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado – Diplaf (200.138) e Unidade de Execução de Programa – UEP (200.172) do rol das entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo os processos serem encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

22 TC-003611/026/12

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795) e outros.

Acompanham: TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e**



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Josué Romero, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-024707.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 079/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos (veículos leves).

TC-024709.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Advogada: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 080/2020**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos (veículos pesados).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-024796.989.20-0.

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsável: Sergio Ferreira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde, especializados para a atuação nas Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento e Internação.

Valor Estimado: R\$ 3.047.264,30.

Advogado: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109).

TC-024310.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Patricia Helena Ghattas.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Advogados: Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP 206.295)

Valor estimado: R\$ 3.297.466,80

Objeto: Representação contra edital nº 047/2020 referente à **Tomada de Preços nº 004/2020**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição, conservação, manutenção e limpeza para o Município.

TC-024378.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: HJ Montagens e Eventos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Advogadas: Isabela Cristina Camargo (OAB/SP 333.435), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 141/2020**, promovido pela **Prefeitura de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para locação de estrutura física para eventos.

TC-024379.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Faz Eventos e Locações Eireli.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Advogadas: Fernanda Oliveira Lovisotto (OAB/SP 316.459), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 141/2020**, promovido pela **Prefeitura de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para a locação de estrutura física para eventos.

TC-024530.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Danilo Gaiozo Machado 08467896639

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE Salto.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 1.453.193,25

Objeto: Representação contra edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, promovido pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE-Salto**, tendo por objeto prestação de serviços de fornecimento da licença de uso e manutenção mensal de sistemas de informática, mediante licenciamento de uso, de uma solução completa de sistemas gestão (ERP), destinados à administração pública, contemplando os serviços de conversão de dados dos sistemas legados, implantação treinamento de gestores e usuários, manutenção e suporte técnico, com critério de julgamento pelo menor preço global.

TC-024538.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: On Line Papelaria e Informática Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Julio Cesar Mariani (OAB/SP 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 7.133.004,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 232/2019**, destinado à aquisição de conjuntos de material escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-024542.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Advogados: Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP 316.679), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP 115.448), Cibele Regina Lima (OAB/SP 168.660), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Camila Brandao Sarem (OAB/SP 245.521)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 67/2020**, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de gerenciamento e manutenção preventiva e corretiva no Parque de Iluminação do Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e serviço 0800.

TC-024185.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno da Costa Rossin.

Representada: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Advogados: Bruno da Costa Rossin (OAB/SP 400.874), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP 56.184)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 26/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pirassununga**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, incluindo serviços de implantação, migração de dados, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção para o atendimento da demanda exigida pela administração municipal, com os módulos de: contabilidade, tesouraria, tributário, nota fiscal eletrônica, portal web de serviços ao cidadão, pessoa e RH, licitações e contratos, almoxarifados, patrimônio, protocolo, frotas, controle interno e portal da transparência.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-024407.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: 3B Industrial E Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Votorantim.

Valor estimado: R\$ 6.605.535,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº21/2020**, promovido pela **Prefeitura de Votorantim**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material escolar para alunos da rede municipal de ensino infantil e fundamental.

TC-024645.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cleberson Correa Consultoria e Planejamento.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Advogado: Cleberson Correa (OAB/SP 198.391)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 060/2020**, destinado à contratação de empresa para cessão de uso de programas de informática de gestão pública, compreendendo os



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
serviços de migração e conversão de dados, instalação dos sistemas informatizados e treinamento dos usuários.

TC-024658.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2020**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias da Prefeitura.

TC-024767.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Pilar Do Sul.

Advogada: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 58/2020**, promovido pela **Prefeitura de Pilar do Sul**, objetivando a contratação de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas, legalmente constituídas e que demonstrem capacidade jurídica e aptidão técnica para realização de serviços de consultas médicas especializadas, para atendimento de demanda reprimida de usuários do SUS.

TC-022007.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Fernando Augusto da Silva Ferreira.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Interessado: Jose Pereira de Aguiar Junior.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 2.879.370,00

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2020**, promovido pela **Prefeitura de Caraguatatuba**, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviço de tecnologia da informação para automação da Secretaria Municipal de Saúde.

TC-023817.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cleanmax Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Advogada: Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Valor estimado: R\$ 2.006.533,76

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido **Prefeitura de Araçariguama**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada, com destinação final, de resíduos sólidos urbanos e serviços complementares de locação de containers em polietileno de alta densidade (PEAD) em apoio ao sistema de coleta de lixo gerados no Município.

TC-023930.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Pedro Henrique Mazzaro Lopes.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP 357.681), Marcia Regina Carneireiro (OAB/SP 389.275)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 19/2020**, promovido **Prefeitura de Araçariguama**, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta manual e mecanizada, com destinação final, de resíduos sólidos urbanos e serviços



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
complementares de locação de containers em polietileno de alta densidade (PEAD) em apoio ao sistema de coleta de lixo gerados no Município.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-021139.989.20-6

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Responsável: José Carlos Hori – Prefeito.

Secretario de Negócios Jurídicos: Gustavo Henrique Zanon Aiello (OAB/SP 326.219).

Advogada: Vanessa Andressa Felipe (OAB/SP 326373).

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Internacional nº 07/2019**, instaurada pela **Prefeitura do Município de Jaboticabal**, tendo por objeto parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do sistema de iluminação pública do município, pelo prazo de 20 anos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Jaboticabal** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Internacional nº 07/2019**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável pena de multa no valor correspondentes a 200 (duzentas) Ufesp.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022494.989.20-5

Representante: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558).

Representada: Prefeitura Municipal de Fartura.

Responsável: Hamilton Cesar Bortotti – Prefeito.

Procuradora Municipal: Angélica Cristiane Bérgamo (OAB/SP 282.282).

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, instaurado pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, visando ao registro de preços para aquisição futura e parcelada de pneus novos, câmaras de ar, protetores e manchões, destinados à manutenção da frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Fartura** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 19/2020**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022671.989.20-0

Representante: Camila Paula Bergamo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Gália.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 014/2020**, da **Prefeitura Municipal de Gália** tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus para manutenção da frota Municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a perda do objeto, decidiu cassar a liminar que suspendeu o **Pregão Presencial nº 014/2020** da **Prefeitura Municipal de Gália**, e determinou o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023300.989.20-9

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº. 22/2020**, promovido pela **Prefeitura de Santo Anastácio**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de pneus e câmaras.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº. 22/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

TC-023330.989.20-3



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itararé.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Presencial nº 47/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itararé**, tendo por objeto aquisição de pneus, câmaras e protetores de pneus para diversas Secretarias.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itararé** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 47/2020** nos pontos indicados no referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TCs-018807.989.20-7; 019010.989.20-0; 019075.989.20-2 e 019189.989.20-5

Representantes: Valdemar da Silva, por seu advogado José Leandro da Silva (OAB/SP n.º 318.995); Ericson da Silva (OAB/SP n.º 113.980); Nova Esperança Locadora de Veículos Ltda., por seu procurador Marcionilio Flor Pereira (OAB/SP n.º 156.223); e Vancel Transportadora Turística Eireli, por seu advogado Carlos Eduardo Colombi Froelich (OAB/SP n.º 170.435).

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Responsável: Caio Arias Matheus – Prefeito.

Procurador: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP n.º 63.061).

Assunto: Representações formuladas contra o edital da **Concorrência Pública n.º 05/2020** – Processo n.º 5367/2018, que objetiva a concessão para prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Bertioga.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, nos termos do artigo 49 da Lei de Licitações, proceda à anulação da **Concorrência Pública n.º 05/2020**, por vício de ilegalidade, em especial em razão das falhas constatadas no projeto básico, nos estudos de viabilidade e no ato de justificativa da conveniência da outorga da concessão, em descumprimento ao artigo 5º, ao artigo 18, inciso IV, e ao artigo 21, todos da Lei Federal n.º 8.987/95, sem embargo da observância das demais orientações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

TC-023892.989.20-3

Representante: A3D Comércio Eireli, por seu procurador Éverton Pereira de Oliveira (OAB/SP n.º 395.400)

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Responsável: Toshio Toyota – Prefeito Municipal.

Procuradores: Eder Leandro Verolez (OAB/SP n.º 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP n.º 274.655); Francine Bartolomeu (OAB/SP n.º 364.104)

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 031/2020**, Processo Licitatório n.º 280/2020, Edital n.º 170/2020, que objetiva a aquisição de 02 veículos – vans/minibus escolar primeiro emplacamento, em nome do Município de Novo Horizonte – SP, para manutenção do setor de Transporte de Alunos junto às unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas preliminares adotadas, pelas quais foram requisitados à **Prefeitura Municipal de Novo**



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Horizonte documentos e justificativas e determinada a suspensão do **Pregão Eletrônico n.º 031/2020**, assim como recebeu o feito como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos tratados, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte** que reformule o edital do **Pregão Eletrônico n.º 031/2020**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações no instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários e o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado, para arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-019951.989.20-1 e 019962.989.20-8 – Pedidos de Reconsideração (Ref. aos TC's TC-012447.989.20-3 e TC-012479.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira – Prefeito.

Assunto: Pedidos de Reconsideração interpostos em face do v. Acórdão publicado no DOE de 31/07/2020, que julgou parcialmente procedentes representações contra o edital da **Concorrência nº 17/2019**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**, objetivando a contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, destinada à realização de investimentos e prestação dos serviços de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos (RSU) no Município de Campinas, e determinou a anulação do certame.

Valor Estimado no período de vigência (30 anos): R\$ 10.578.678.590,00.

Valor dos Investimentos: R\$ 982.663.000,00.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013); Júlio César Mariani (OAB/SP 143.303); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhes provimento, confirmando integralmente os fundamentos da r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-021551.989.20-5

Representante: Lucia de Paiva Meira Lourenço.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Exame prévio do edital da **Concorrência Pública Internacional nº 09/2020**, do tipo menor valor global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação do viário de ligação da Avenida Amélia Basso Breda à Avenida Sabina Batista de Camargo, com transposição do Córrego Jacuba, no Município”.

Responsável: Ângelo Perugini (Prefeito)

Subscritor do edital: Claudemir Aparecido Marques Francisco (Secretario Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal)

Advogada cadastrada no e-TCESP: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.395).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Hortolândia** que adote



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
as medidas corretivas pertinentes no Edital da **Concorrência Pública Internacional nº 09/2020** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022503.989.20-4

Órgão: Prefeitura Municipal de Araçariçuama.

Assunto: Exame prévio do edital do **Concurso Público nº 01/2020**, destinado ao preenchimento de cargos vagos e à formação de cadastro de reserva para diversas funções.

Responsável: João Batista Damy Correa Júnior (Prefeito)

Datas de realização das provas: 22-11-2020, 06-12-2020 e 13-12-2020

Advogada cadastrada no e-TCESP: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes os apontamentos da Equipe de Fiscalização, determinando à **Prefeitura Municipal de Araçariçuama** que adote providências imediatas para a adequação do instrumento convocatório do **Concurso Público nº 01/2020** às disposições legais regedoras da matéria, com a consequente republicação do Edital e reabertura dos prazos procedimentais, sem prejuízo, contudo, às inscrições já aperfeiçoadas.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS



Representantes: José Eduardo Bello Visentin e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Representações formuladas contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 041/2020**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Mauá** com propósito de contratar o fornecimento de software para as áreas econômica e financeira, visando ao gerenciamento e implantação do programa de gestão tributária, com definição de indicadores de desempenho para avaliação das finanças públicas e relação com o Estado de São Paulo.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Brunella Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986) e Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (Procurador do Município – OAB/SP nº 172.253).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu determinar à **Prefeitura Municipal de Mauá** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 041/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-022155.989.20-5

Órgão: Câmara Municipal de Caraguatatuba.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente)

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Concurso nº 001/2020**, procedimento instaurado pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba** com propósito de prover diversos cargos efetivos.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP nº 197.168)

TC-022525.989.20-8

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: **Câmara Municipal de Caraguatatuba.**

Responsável: Francisco Carlos Marcelino (Presidente)

Assunto: Exame Prévio do Edital do **Concurso nº 001/2020**, procedimento instaurado pela **Câmara Municipal de Caraguatatuba** com propósito de prover diversos cargos efetivos.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP nº 197.168)

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas liminares de sustação do certame proferidas pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu determinar à **Câmara Municipal de Caraguatatuba** que se digne a promover a anulação do edital do **Concurso nº 001/2020**, por ofensa ao disposto no inciso V, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/20, sem prejuízo de, na oportunidade de nova publicação do instrumento, se e quando permitida nos termos da lei, fazer constar do texto a previsão de data para realização das provas, ponderando, inclusive, acerca da conveniência e oportunidade para manutenção de norma local condicionante da investidura do cargo de Controlador Interno.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, especialmente a Representada, para que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as determinações especificadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-023335.989.20-8

Representante: Consfab Engenharia e Terraplanagem Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Advogados: Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647) e Ana Cláudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219).

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 010/2020**, certame instaurado pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de implantação de dispositivo de transposição em estrutura mista (concreto armado e estrutura metálica), com dimensões de 20m de comprimento e 5m de largura, a ser implantada naquele município, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação subscrita por Consfab Engenharia e Terraplanagem Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** que se digne a realizar ampla revisão no edital da **Tomada de Preços nº 010/2020**, com a finalidade de excluir a exigência de comprovação de experiência anterior em parcelas específicas e minuciosas do objeto, bastando que sejam pertinentes e compatíveis com sua pretensão, devendo, ainda, limitar tais parcelas àquelas que possuam efetiva relevância técnica e valor significativo.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recomendou, ainda, à Prefeitura que, ao rever seu edital, atente para a observação de ATJ consignada no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022656.989.20-9

Representante: Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.

Representada: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência nº 01/2020**, certame destinado à “contratação de empresa devidamente habilitada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a prestação de Consultoria de Valores Mobiliários e Consultoria na Área de Investimentos Financeiros, contando com ao menos um responsável técnico, devidamente habilitado na CVM como Consultor de Valores Mobiliários, objetivando monitorar o desempenho, o enquadramento, a diversificação, a dispersão e o risco das carteiras de investimento do Iprejun”.

Advogados: Gustavo George de Carvalho (OAB/SP 206.757); João Carlos Bertini Ferreira (OAB/SP 228.091); e Samara Luna Santos (OAB/SP 310.759).

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas para sustação do andamento do certame e processamento da representação sob o rito do Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, conferindo caráter prejudicial à questão da impropriedade do julgamento pelo menor preço no caso concreto,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno determinando ao **Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun** que promova a anulação da **Concorrência nº 01/2020**.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Autarquia, a fim de que, na perspectiva de instauração de novo certame sob critério de julgamento mais adequado, observe a norma e a jurisprudência deste E. Tribunal na confecção das cláusulas, em especial no que concerne: aos critérios para aferição da capacidade técnico-profissional; às especificações do software pretendido, sem prejuízo de reavaliar a possibilidade de subcontratação; e às divergências redacionais, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

TCs-022343.989.20-8 e 022506.989.20-1

Representantes: On Line Papelaria e Informática Eireli EPP e Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Responsável: Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças)

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 044/2020**, promovido pela **Prefeitura de Itapeçerica da Serra**, tendo por objeto registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de kit.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que estendeu os efeitos da liminar à impugnação subsequente do **Pregão Presencial nº 044/2020** da **Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra**, publicada no DOE do dia 02/10/2020.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por On Line Papelaria e Informática Eireli EPP e



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, promova uma completa reavaliação na especificação dos itens que compõe os kits escolares, notadamente em relação aos cadernos e agendas, abstendo-se do estabelecimento de características que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, o que é vedado pelo § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, sem prejuízo, ainda, da observância da recomendação constante do mencionado voto.

Recomendou, outrossim, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da aludida Lei.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TC-024322.989.20-3

Representada: Faculdade de Direito de Franca.

Responsável: Prof. Dr. – Décio Antônio Piola – Diretor.

Representante: D. C. David Marketing.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Convite nº 1/2020**, promovido pela **Faculdade de Direito de Franca**, tendo por objeto contratação de agência de publicidade para a criação de plano de mídia e intermediação.

Valor Estimado: N/C

Advogados (cadastrados no e-TCESP): José Sérgio Saraiva (OABSP 94907)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o **Convite nº 1/2020** da **Faculdade de Direito de Franca**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Origem que corrija o ato convocatório, nos termos constantes do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja o processo arquivado.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-001923/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranhão Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$6.935,50.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Acompanham: TC-001227/004/11, TC-001337/004/11, TC-000775/004/12, TC-001535/004/12, TC-001544/004/12 e TC-030824/026/12.

Fiscalização atual: UR-4.

24 TC-001924/004/13



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$10.349,90.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

25 TC-001925/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.005,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

26 TC-001926/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$10.349,90.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

27 TC-001927/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.858,60.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

28 TC-001928/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Geraldo Mendes Santana, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$17.498,80.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

29 TC-001929/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e José Aparecido Alves da Silva, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$16.858,60.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

30 TC-001930/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Gerson Shiraishi, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$8.856,10.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

31 TC-001931/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Janaina Aparecida Gonçalves, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$12.804,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

32 TC-001932/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e João Gonçalves Sobrinho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$18.459,10.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

33 TC-001933/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Florisvaldo Ferreira de Souza, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$17.072,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

34 TC-001935/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Florisvaldo Ferreira de Souza, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$31.350,40.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

35 TC-001936/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Marco Antonio Maranhão Zamarioli, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2011, no valor de R\$12.736,10.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

36 TC-001937/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Salvador José Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural para a sede do Município e vice-versa, durante o ano de 2009, no valor de R\$44.335,20.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

37 TC-001938/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Adriano Roque, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$31.351,32.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.



38 TC-001939/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Idinaldo Ferrari Ribeiro, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$33.251,40.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

39 TC-001940/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Narciso Borrasca – ME, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$66.819,48.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

40 TC-001941/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Geraldo Mendes Santana, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$49.718,76.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-001942/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e José Aparecido Alves da Silva, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$42.751,80.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-001943/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Gerson Shiraishi, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$26.284,44.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-001944/004/13

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Janaina Aparecida Gonçalves, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$38.001,60.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin (OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-001945/004/13

Recorrente Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pompeia e Celso Gonçalves Filho, objetivando o transporte de alunos da zona rural, durante o ano de 2009, no valor de R\$47.502,00.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-09-19, na parte que julgou irregulares o



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 01-09-09 e 23-03-11,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Lair Dias Zanguetin
(OAB/SP nº 185.282) e Lucas Luppi Faleco (OAB/SP nº 276.701).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator,
Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e
dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué
Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-
lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e
judiciosos fundamentos, da decisão combatida e, conseqüentemente, os
encaminhamentos nela determinados.

45 TC-000802/026/15

Recorrente: Câmara Municipal de Diadema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Diadema, relativas ao
exercício de 2015.

Responsável: José Francisco Dourado (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregulares as contas,
com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar
nº 709/93.

Advogados: Roberto Viola (OAB/SP nº 114.055), Antonio Jannetta (OAB/SP
nº 51.375), Sílvia Mitentak (OAB/SP nº 118.476), Laura Elizandra Machado
Carneiro (OAB/SP nº 305.459), Marcilene dos Santos Andrade (OAB/SP nº
250.718) e outros.

Acompanham: TC-000802/126/15, TC-026881/026/15, TC-007375/026/16,
TC-013007/026/16 e TC-003178/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos da decisão recorrida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo à ilustre Relatora originária do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

Em seguida, apregoado o Doutor Eduardo de Carvalho Alves, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 46, TC-014085.989.19-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

46 TC-014085.989.19-2 (ref. TC-004945.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Itapira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapira, relativas ao exercício de 2016.

Responsáveis: Décio da Rocha Carvalho e Carlos Aparecido Jamarino (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-05-19, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Lopes Marques (OAB/SP nº 367.595) e Eduardo de Carvalho Alves (OAB/SP nº 372.852).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Eduardo de Carvalho Alves, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando tão somente a determinação de ressarcimento do v. Acórdão proferido pela Colenda Segunda Câmara deste E. Tribunal, mantendo-se seus demais termos.

47 TC-015359.989.18-3 (ref. TC-002091.989.13-7, TC-002137.989.13-3, TC-003788.989.14-3 e TC-003790.989.14-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e as empresas Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Eireli e Cauana Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. – ME, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, nos valores respectivos de R\$5.955.850,00 e R\$1.104.963,00; e Representações formuladas por Citrorio S. J. do Rio Preto Ltda. EPP e Daniele Cristine Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 10/2013, que precedeu os ajustes.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-06-18, que julgou irregulares o pregão presencial e os contratos, bem como procedente a representação abrigada no TC-002091.989.13-7 e parcialmente procedente a tratada no TC-002137.989.13-3, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Sandra Regina Rodrigues (OAB/SP



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 189.086), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-06-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar improcedentes as representações, regulares o Pregão Presencial e os Contratos, bem como legais as despesas decorrentes, afastando, ainda, os encaminhamentos e as penalidades exaradas.

48 TC-000089/020/18

Autor: Edgard Mendes Baptista Júnior – Ex-Secretário do Município de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Força Itália Comercial Ltda., objetivando o registro de preços para fornecimento de uniformes escolares destinados à Secretaria Municipal de Educação e entidades conveniadas, no valor de R\$3.499.000,00, e Representação formulada por Mercosul Comercial e Industrial Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Suely Alves Maia e Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido nos autos dos TC-011913/026/12 e TC-000034/989/12 e publicado no D.O.E. de 28-10-17, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 19-10-16, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de empenho, além de parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104,
inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauricio Loddi Gonçalves (OAB/SP nº 174.817) e Vera Stoicov
(OAB/SP nº 70.752) e outros.

Acompanham: TC-011913/026/12 e TC-000034/989/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para o fim de anular a decisão rescindenda.

49 TC-005867.989.20-4 (ref. TC-006756.989.16-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Roberto Antônio Japim de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2017.

50 TC-006056.989.20-5 (ref. TC-006530.989.16-9)

Requerente: Therezinha Ignez Servidoni – Ex-Prefeita do Município de Rincão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Therezinha Ignez Servidoni e Luiz Fernando Catelani (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-11-19.

Advogados: Paulo Roberto Ciofi (OAB/SP nº 176.298), Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2017.

51 TC-023894.989.20-1 (ref. TC-006491.989.16-6)



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Requerente: Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Marcos Adriano da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-19.

Advogado: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Pedranópolis, Senhor Marcos Adriano da Silva, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2017, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

52 TC-022987.989.20-9 (ref. TC-022674.989.19-9 e TC-006682.989.16-5)

Embargante: Naim Miguel Neto – Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Naim Miguel Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-09-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado: Mário Luiz Brunhara (OAB/SP nº 393.390).



Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-023899.989.20-6 (ref. TC-024661.989.19-4 e TC-006377.989.16-5)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Elson Machado Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-10-19.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e Sérgio Ferraz Neto (OAB/SP nº 325.939).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo a decisão que negou provimento ao Pedido de Reexame e confirmou o parecer desfavorável à aprovação das contas, na sua integralidade.



54 TC-000266/003/15

Recorrente: Cyro da Silva Maia – Ex-Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Empreiteira de Obras Patinho Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia, para edificação de unidades habitacionais no conjunto Elias Fausto “F2”, no valor de R\$1.887.263,67.

Responsáveis: Cyro da Silva Maia, Laércio Betarelli (Prefeitos) e Lourenço Corsi Neto (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 11-08-12, 10-05-13, 20-12-13 e 21-03-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949), Geni Tebet Silveira Moraes (OAB/SP nº 204.511), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Tatiane Belém Alves (OAB/SP nº 326.684) e Roberta Sissie Machado Cavalcante (OAB/SP nº 327.144).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a r. decisão impugnada.

Em seguida, apregoadada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 55, TC-007917.989.20-4, passou-se à apreciação do respectivo processo.

55 TC-007917.989.20-4 (ref. TC-006617.989.16-5)

Requerente: Prefeitura Municipal de Anhembi.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Anhembi, relativas ao exercício de 2017.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Miguel Vieira Machado Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-12-19.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, agora, se emita parecer prévio favorável às Contas Anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Anhembi, mantendo-se as recomendações e determinações constantes do voto recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-008133.989.20-2 (ref. TC-006468.989.16-5)

Requerente: Fábio Donizete da Silva – Ex-Prefeito do Município de Novais.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Fábio Donizete da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714), Renato de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para que, agora, se emita parecer prévio favorável às Contas Anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Novais, mantendo-se as recomendações e determinações constantes do voto recorrido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

57 TC-023338.989.19-7 (ref. TC-006548.989.16-9)

Requerente: Ademir Maschio – Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ademir Maschio (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Barcelos Antônio Silveira (OAB/SP nº 309.428).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em seguida, apregoado o Doutor Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 58, TC-008604.989.20-2, passou-se à apreciação do respectivo processo.

58 TC-008604.989.20-2 (ref. TC-006890.989.16-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Vicente, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Alex Niuri Silveira Silva, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-010309.989.20-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

59 TC-010309.989.20-0 (ref. TC-006854.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Omar Najjar (Prefeito).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-02-20.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº 271.869).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Alex Niuri Silveira Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, apregoados o Senhor Edson Brito Bolito, Prefeito do Município de Rincão, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 60, TC-018849.989.20-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

60 TC-018849.989.20-7 (ref. TC-004287.989.18-0)

Requerente: Edson Brito Bolito – Prefeito do Município de Rincão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Therezinha Ignez Servidoni e Edson Brito Bolito (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 01-07-20.

Advogados: Fabiano Henrique Pereira (OAB/SP nº 380.888) e Adriel Rodrigo do Amaral (OAB/SP nº 414.695).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor Edson Brito Bolito, Prefeito do Município de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Rincão, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

61 TC-013990.989.19-6 (ref. TC-006435.989.16-5)

Requerente: Viviane Aparecida Caselli Vital – Ex-Prefeita do Município de Magda.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Viviane Aparecida Caselli Vital (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-04-19.

Advogados: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865), José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Heres Estevão Scremin (OAB/SP nº 228.618) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e afastou a preliminar de nulidade suscitada pela Recorrente.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se inalterado o r. parecer desfavorável sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Magda, na integralidade dos seus termos.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

62 TC-018376.989.20-8 (ref. TC-004239.989.18-9)

Requerente: Wilson Farid Casseb – Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-06-20.

Advogado: Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o r. parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, exercício de 2018.

63 TC-023327.989.19-0 (ref. TC-006519.989.16-4)

Requerente: Laurindo Joaquim da Silva Garcez – Prefeito do Município de Queluz.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Queluz, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-19.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e João Batista Guimarães Câmara Neto (OAB/SP nº 246.018).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Queluz, na integralidade dos seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-007360.989.20-6 (ref. TC-006613.989.16-9)

Requerente: José Carlos Cabrera Parra – Ex-Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: José Carlos Cabrera Parra (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogados: Nathalia Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Samuel Sakamoto (OAB/SP nº 142.838), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 142.838), José Carlos Ito Alexandre (OAB/SP nº 297.263), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Giselle Hirano Gomes (OAB/SP nº 202.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-5.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

65 TC-019608.989.20-8 (ref. TC-004539.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 02-07-20.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Leme e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. parecer prévio desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2018.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o representante da Prefeitura Municipal de Osasco, Doutor Admar Gonzaga Neto, e a representante do Senhor Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco, Doutora Evane Beiguelman



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Kramer, advogados presentes à videoconferência para as sustentações orais dos itens 66, TC-019033.989.20-3, e 67, TC-019052.989.20-9, respectivamente, passou-se à apreciação dos processos, relatados em conjunto pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

66 TC-019033.989.20-3 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

67 TC-019052.989.20-9 (ref. TC-006907.989.16-4)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2017.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Admar Gonzaga Neto, advogado representante da Prefeitura Municipal de Osasco, e à Dra. Evane Beiguelman Kramer, advogada representante do Senhor Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco, os quais produziram suas respectivas sustentações orais, e, em seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

68 TC-000406/013/12



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrentes: Anderson Aparecido Sposito, Luís Antonio Panone – Ex-Prefeitos do Município de Descalvado e Sérgio Luiz Sartori – Ex-Procurador Geral do Município de Descalvado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Descalvado e Favo Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, com fornecimento de material, para edificação de 76 unidades no Núcleo Habitacional Descalvado “F”, no valor de R\$4.388.866,24.

Responsáveis: Luís Antonio Panone, Anderson Aparecido Sposito, Henrique Fernando do Nascimento (Prefeitos) e Sérgio Luiz Sartori (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-18, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 20-05-13, 03-09-13, 27-11-13, 13-12-13, 27-12-13 e 27-02-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Silvio Bellini (OAB/SP nº 53.253), Sérgio Luiz Sartori (OAB/SP nº 76.679), Andre Luiz Rosa Vianna (OAB/SP nº 95.122), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ana Maria Pires Rosa Vianna (OAB/SP nº 132.256), Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de novembro de 2020.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-024787/026/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada por Jair Padovani e Lenivaldo Pauliuki – Vereadores da Câmara Municipal de Hortolândia, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência, promovida pelo Executivo Municipal de Hortolândia, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para as atividades de gerenciamento das obras do Município.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ieda Manzano de Oliveira Cesar (OAB/SP nº 196.583), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-000634/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia, objetivando a prestação de serviços de engenharia consultiva para as atividades de gerenciamento das obras do Município, no valor de R\$2.370.635,52.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito) e Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável Ângelo Augusto Perugini.

Advogados: Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Ieda Manzano de Oliveira Cesar (OAB/SP nº 196.583), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

71 TC-001486/007/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de tratamento, disposição final, transporte e coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e para prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$47.602.248,24.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), Leonardo Agnello Pegoraro (OAB/SP nº 185.719), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Paulo Henrique Ferreira da Silva (OAB/SP nº 270.803), Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441) e outros

Acompanham: TC-006623/026/15 e TC-010299/026/14.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

72 TC-002150/009/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e Solucard Administradora de Cartões e Convênios Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento mensal de vale compra de alimentos por meio de crédito intransferível em cartão magnético e/ou eletrônico, com desconto da taxa de administração, no valor de R\$3.062.400,00.

Responsável: Paulo Marcos Borges dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-06-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185), Helluey Zequi (OAB/SP nº 390.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

73 TC-000378/007/15

Recorrentes: José Rui Camargo – Reitor da Universidade de Taubaté – Unitau e Eurico Arruda Filho – Presidente da Fundação Universitária de Taubaté – Fust.

Assunto: Convênio entre a Universidade de Taubaté – Unitau e Fundação Universitária de Taubaté – Fust, objetivando a transferência de recursos



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
financeiros destinados à gestão parcial de creches municipais, no valor de R\$13.557.142,32.

Responsáveis: José Rui Camargo (Reitor), Isnard de Albuquerque Câmara Neto e Acácio de Toledo Netto (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-16, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo de 11-09-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de novembro de 2020.

74 TC-023997.989.19-9 (ref. TCs-013972.989.18-0, 014244.989.18-2, 015952.989.18-4, 015959.989.18-7, 015962.989.18-2, 015964.989.18-0, 015965.989.18-9 e 016296.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a construção de Unidades Básicas de Saúde, Porte II, no Parque Residencial Marengo e no Bairro Pequeno Coração, no valor de R\$1.255.818,71.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, a execução contratual e os termos aditivos de 12-01-16, 27-07-16, 06-02-17, 09-08-17, 13-10-16 e 26-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos do acórdão combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO

75 TC-000415/006/08

Recorrente: José Lopes Fernandes Neto – Ex-Prefeito do Município de Viradouro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Viradouro e Double JM Construtora Ltda., objetivando a construção de barragem no córrego Viradouro, no valor de R\$847.063,78.

Responsável: José Lopes Fernandes Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Mirelli Cristina Roderer Calderero (OAB/SP nº 227.497), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Luciano Calor Cardoso (OAB/SP nº 181.671) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, todavia, dentre as causas de decidir, a falha referente à forma de comprovação da regularidade fiscal, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

76 TC-002352/026/12

Recorrente: Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável: José Carlos Rodriguez (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 (quinhentas) Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Clayton Pessoa de Melo Lourenço (OAB nº 213.868).

Acompanham: TC-002352/126/12, TC-034183/026/12 e TC-003112/026/18.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

77 TC-000602/011/15



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Amauri Martins Tardioli – Superintendente do Instituto de Previdência de Magda – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência de Magda – Iprem, relativo ao exercício de 2009.

Responsável: Amauri Martins Tardioli (Superintendente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanessa Maira Bertani Buosi (OAB/SP nº 175.687), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e outros.

Acompanham: TC-002786/026/09 e TC-002786/126/09.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, o E. Plenário, em preliminar, considerando inicialmente prejudicado o pedido do Autor para a suspensão dos efeitos da r. decisão revisanda, não conheceu da Ação de Revisão, julgando-se o Autor carecedor do direito de ação.

78 TC-017118.989.20-1 (ref. TC-004195.989.18-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Marapoama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Marcio Perpetuo Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com advertências e determinações, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-06-20.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marapoama, relativas ao exercício de 2018, com as respectivas advertências, recomendações e determinações consignadas.

79 TC-008610.989.20-4 (ref. TC-006899.989.16-4)

Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito) e Henrique Magalhães Teixeira (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-02-20.

Advogados: Júlio Cesar Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-09-20.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-001101/006/10

Recorrente: Antônio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gestão e execução das operações de unidade de saúde.

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-02-11 e 10-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Martini Júnior (OAB/SP nº 263.069), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha: TC-039880/026/10.

Fiscalização atual: UR-6.

81 TC-001102/006/10

Recorrente: Antônio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gestão e execução das operações de unidade de saúde.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-02-11 e 10-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Martini Júnior (OAB/SP nº 263.069), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha: TC-040445/026/10.

Fiscalização atual: UR-6.

82 TC-001103/006/10

Recorrente: Antônio Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mococa e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, objetivando a prestação de serviços para gestão e execução das operações de unidade de saúde.

Responsável: Antônio Naufel (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 28-02-11 e 10-02-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Martini Júnior (OAB/SP nº 263.069), Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848) e outros.

Acompanha: TC-040446/026/10.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, transitada em julgado a matéria, o retorno dos autos ao Gabinete da eminente Relatora originária, para o que mais entender cabível.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-030542/026/10

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Dinâmica Serviços Gerais Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, no tocante à Tomada de Preços que teve por objeto a prestação de serviços de limpeza e de conservação predial.

Responsáveis: Otávio Manente (Presidente da Câmara), Luiz Francisco da Silva e Fábio Landi (Secretários da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Gérson Ribeiro de Camargo (OAB/SP nº 67.855) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-037793/026/10

Recorrente: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Ray Tony Serviços de Limpeza Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza e de conservação predial, no valor de R\$479.157,00.

Responsáveis: Otávio Manente (Presidente da Câmara), Luiz Francisco da Silva e Fábio Landi (Secretários da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, na parte que julgou irregulares a



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário, afastando a preliminar arguida, conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

85 TC-000361/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação urbana, no valor de R\$8.832.911,53.

Responsáveis: Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito) e Dalton Ferracioli de Assis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Dalton Ferracioli de Assis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Carolina de Loureiro Veneziani Bilard de Carvalho (OAB/SP nº 217.103), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484) e outros.



Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

86 TC-000929/003/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Cecapa Distribuidora de Alimentos Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.

Responsáveis: Armando Hashimoto e José Roberto de Assis (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-04-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 15-08-11, 09-03-12, 06-06-12, 10-06-13, 12-03-14, 03-04-14, 10-06-14 e 21-08-14.

Advogados: Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o julgado da E. Câmara.



87 TC-000385/020/15

Recorrente: Cláudia Maximino Meirelles – Ex-Secretária de Educação do Município de Praia Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e Ômega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento de kit de material escolar, no valor de R\$4.052.628,88.

Responsável: Cláudia Maximino Meirelles (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Senhora Cláudia Maximino Meirelles, ex-Secretária Municipal de Educação, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-019701.989.20-4 (ref. TC-015763.989.17-5)

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e RJSF Administração de Bens Próprios Ltda., objetivando a locação de imóvel galpão de aproximadamente 1.000,00m², com piscina aquecida, vestiários e



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
salas de escritórios, localizado à Rua Espírito Santo, nº 774, no valor de R\$75.000,00.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes e Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 31-05-07, 30-05-08, 01-09-08, 29-05-09, 31-05-10 e 15-07-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

89 TC-019705.989.20-0 (ref. TC-015763.989.17-5, TC-015771.989.17-5 e TC-015770.989.17-6)

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e RJSF Administração de Bens Próprios Ltda., objetivando a locação de imóvel galpão de aproximadamente 1.000,00m², com piscina aquecida, vestiários e salas de escritórios, localizado à Rua Espírito Santo, nº 774, nos valores de R\$75.000,00, R\$74.979,0 e R\$116.297,52.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes, Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e decorrentes termos aditivos de 31-05-07, 30-05-08, 01-09-08, 29-05-09, 31-05-10, 01-06-10, 15-07-10, 01-06-11, 01-06-12, 30-08-



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

12, 29-05-13 e 16-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

90 TC-019711.989.20-2 (ref. TC-015770.989.17-6 e TC-015771.989.17-5)

Recorrente: Antonio da Rocha Marmo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e RJSF Administração de Bens Próprios Ltda., objetivando a locação de imóvel galpão de aproximadamente 1.000,00m², com piscina aquecida, vestiários e salas de escritórios, localizado à Rua Espírito Santo, nº 774, nos valores de R\$74.979,00 e R\$116.297,52.

Responsáveis: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli e Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-07-20, que julgou irregulares as dispensas de licitação, os contratos e os termos aditivos de 01-06-10, 15-07-10, 01-06-11, 01-06-12, 30-08-12, 29-05-13, 16-07-13, 01-06-12, 30-08-12, 29-05-13 e 16-07-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão recorrido.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-009187.989.20-7 (ref. TC-006824.989.16-4)

Requerente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Avaré, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Joselyr Benedito Costa Silvestre (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Marcelo Gurjão Silveira Aith (OAB/SP nº 322.635), Gabriela Constâncio Silvano (OAB/SP nº 354.536) e Letícia Fabiana Santucci (OAB/SP nº 184.748).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

92 TC-018018.989.20-2 (ref. TC-006763.989.16-7)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogados: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

93 TC-022717.989.20-6 (ref. TC-015573.989.19-1, TC-011687.989.17-8 e TC-011977.989.17-7)

Embargante: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito do Município de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Reversion Ferraz da Silva – ME, objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares para os alunos do ensino fundamental, educação infantil e creches conveniadas da rede municipal de ensino, no valor de R\$6.051.902,68.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos e Hugo do Prado Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wilton Luis da Silva Gomes



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-022877.989.20-2 (ref. TC-025465.989.19-2 e TC-012892.989.16-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Viação Osasco Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 02, no valor de R\$93.474.740,80.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

95 TC-022878.989.20-1 (ref. TC-025468.989.19-9 e TC-012451.989.16-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

96 TC-022879.989.20-0 (ref. TC-025470.989.19-5 e TC-012004.989.16-6)

Embargante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Auto Viação Urubupungá Ltda., objetivando a outorga de concessão, a título oneroso, para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo público de passageiros no Município – Lote 01, no valor de R\$102.586.190,80.

Responsáveis: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Antonio Paulo Arnoni (Presidente da Companhia Municipal de Transportes de Osasco) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário não conheceu dos Embargos de que tratam os autos do processo 22878.989.20-1.

Decidiu, outrossim, conhecer, ainda em preliminar, dos Embargos de Declaração contidos nos autos dos processos 22877.989.20-2 e 22879.989.20-0 e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitar-lhes, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

97 TC-002140/003/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Companhia de Informática de Jundiaí – Cijun, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados visando à implantação de sistema informatizado de geoprocessamento.

Responsável: José Antonio Parimoshi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-06-17, que julgou irregular o termo aditivo de 01-10-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Revisor, Antonio Roque



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Citadini, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário.

98 TC-000921/007/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e DBW Pavimentação e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura urbana, no valor de R\$2.426.633,68.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441) e outros.

Acompanham: TC-000595/007/13 e TC-000922/007/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-016171.989.18-9 (ref. TC-008851.989.16-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$804.000,00.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” , c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou aos responsáveis Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno multas individuais no valor de 200 Ufesps, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Tharine Cristina de Faria Sanches (OAB/SP nº 374.257), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

100 TC-016744.989.18-7 (ref. TC-008851.989.16-0)

Recorrente: Ildebrando Zoldan – Ex-Prefeito do Município de Casa Branca.



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$804.000,00.

Responsáveis: Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, bem como aplicou aos responsáveis Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno multas individuais no valor de 200 Ufesps, nos termos dos artigos 36 e 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), João Marcos Lance Boscolo (OAB/SP nº 327.461), Tharine Cristina de Faria Sanches (OAB/SP nº 374.257), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao Recurso interposto pelo Município de Casa Branca, para o fim de afastar a condenação imposta por ocasião da decisão recorrida, e negou provimento ao Recurso interposto pelo Senhor Ildebrando Zoldan.

101 TC-018792.989.18-8 (ref. TC-000269.989.18-2)

Autor: Flávio Prandi Franco – Prefeito do Município de Jales e Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – Consirj.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Jales – Consirj, no exercício de 2016.

Responsável: Pedro Manoel Callado Moraes (Presidente do Consirj).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-04-18, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para os cargos de Segurança/Controlador de Acesso Público, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, para efeito de cassar a decisão rescindenda e proferir outra em seu lugar, desta feita determinativa do registro das admissões ocorridas em 2016 para preenchimento das vagas de Segurança no âmbito do Consirj.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Carlos dos Santos

Josué Romero

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto